



Assunto: Plano Municipal Almada Solidária 2020-2021 - Aprovação

Proposta Nº 272-2020 [DIIS]

Pelouro: 4. RECURSOS HUMANOS, SAÚDE OCUPACIONAL, HIGIENE URBANA, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Serviço Emissor: 4.2 Intervenção Social e Habitação

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

A política social da autarquia assume-se como um instrumento privilegiado de redução de conflitos, com novos e sucessivos paradigmas de intervenção perante situações de pobreza e exclusão social. Não só a situação de pobreza absoluta, mas também a relativa que decorre de situações em que as pessoas num passado recente tinham padrões de vida típicos da classe média, e, que face a situações de crise, mormente relacionadas com a quebra repentina de rendimentos os expõe a uma situação de vulnerabilidade e com necessidades urgentes.

Atendendo ao suprarreferido, o Município de Almada delineou uma Estratégia de Intervenção mais abrangente quanto às suas dimensões. Esta nova abordagem pretende ampliar e rentabilizar os recursos existentes no território, não duplicar apoios e identificar necessidades territoriais.

Destarte o Município de Almada, pretende, através de um Plano Municipal abrangente, reforçar as parcerias, colaboração e cooperação, com as instituições de solidariedade social e organizações do setor social, assente na implementação de estratégias articuladas e descentralizadas a nível territorial, de atendimento aos problemas e às situações sociais e/ou económicas de pessoas e famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social e na promoção de acesso a recursos e a condições de vida básicos e elementares, perfilados com os conceitos e práticas de inclusão e de coesão social, de dignidade e de justiça social, compatíveis com os princípios dos Direitos Humanos e desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, considerando qualquer situação de emergência e vulnerabilidade, urge reforçar o apoio a famílias que se encontrem em situação de grande vulnerabilidade e fragilidade social resultante, nomeadamente de doença, privação de rendimentos, isolamento, pelo que, em



articulação com as IPSS do concelho, urge dotar o Município de um instrumento de intervenção que possa, no imediato, colmatar as situações de vulnerabilidade e emergência social descritas.

O Plano Almada Solidária contempla três programas, e no âmbito destes, respostas sociais inframencionadas (que estão em desenvolvimento, entre outras que possam vir a ser equacionadas, que se adequem ao contexto e em face do diagnóstico efetuado):

- Almada Próxima (Lojas e Mercarias Sociais, Estaleiro Municipal, Apoio Alimentar; Balneário e Oficina Social);
- Almada Cuida (Farmácias Sociais, Respostas complementares de saúde e Cartão Municipal e Linha de Apoio ao Cidadão);
- Almada Emergência (Respostas sociais emergentes e Medida Complementar de Apoio a Associações e Coletividades).

Atento o supra exposto, pretende o PAS responder celeremente às situações de emergência e vulnerabilidade social, resultante, nomeadamente de doença, privação de rendimentos, isolamento, que se vierem a sinalizar na decorrência da crise pandémica nacional

A presente proposta enquadra-se no disposto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, no eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação, inserida no âmbito da execução de uma política municipal de promoção de direitos sociais no âmbito das atribuições e competências materiais deste Município, respeitando os princípios, direitos e dignidade da pessoa constitucionalmente consagrados, desenvolvendo-se necessariamente na persecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere favoravelmente:

1. Aprovar o Plano Municipal Almada Solidária, em anexo à presente Proposta.
2. Sob condição de aprovação do ponto anterior, determinar que, atenta a urgência, o Plano ora aprovado produza efeitos imediatos, devendo ser comunicada à Assembleia Municipal no prazo de 48 horas a contar da presente data, por aplicação analógica do disposto na Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e sem prejuízo de posterior submissão ao mesmo órgão, para efeitos de ratificação, ao abrigo do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.